



MENSAGEM Nº 1194

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar os §§ 2º e 3º do art. 5º, os quais seriam acrescidos à Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, pelo art. 1º do autógrafo do Projeto de Lei nº 438/2025, que “Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências”, por serem inconstitucionais, com fundamento no Despacho do Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), exarado nos autos do processo administrativo nº SCC 11497/2025.

Estabelecem os dispositivos vetados:

**§§ 2º e 3º do art. 5º, os quais seriam acrescidos à
Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, pelo art. 1º**

“Art. 1º

‘Art. 5º

.....

§ 2º As ações previstas no § 1º deste artigo, quando envolverem povos indígenas e comunidades tradicionais, deverão observar o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

§ 3º A consulta deverá ocorrer de forma apropriada, por meio de suas instituições representativas, em tempo oportuno e com objetivo de alcançar consentimento quanto às medidas administrativas que possam afetá-las diretamente.’ (NR)”

Razões do veto

Os dispositivos vetados, ao pretenderem obrigar que as ações de socorro e assistência emergencial voltadas ao atendimento de povos indígenas e comunidades tradicionais comprovadamente impactados por barragens sejam precedidas de consulta a esses povos e a essas comunidades, estão eivados de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, e de inconstitucionalidade material, dado que contrariam o princípio da independência e harmonia dos Poderes, ofendendo, assim, o disposto no art. 32 e no inciso VI do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

Nesse sentido, a PGE recomendou vetar os aludidos dispositivos, manifestando-se nos seguintes termos:

Manifesto concordância parcial com o parecer de autoria do Procurador do Estado Dr. André Doumid Borges, por entender que o acréscimo dos parágrafos 2º e 3º no artigo 5º, em razão de sua origem parlamentar, apresenta vício de iniciativa em matéria oriunda do Poder Executivo, que trata do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), vinculado à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual n. 16.418, de 2014, por ofensa ao art. 50, § 2º, VI, da CESC.

Por esse motivo e em respeito aos preceitos constitucionais da separação dos Poderes (art. 2º da CRFB) e da República (princípio implícito no art. 1º da CRFB), orienta-se veto aos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º, na redação apresentada pelo art. 1º do Projeto de Lei n. 438/2025.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 5 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33K4XFD5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/08/2025 às 14:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTU4XzExMTYxXzlwMjVfMzNLNFhGRDU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011158/2025** e o código **33K4XFD5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica dispensada a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município nas ações de socorro e assistência emergencial voltadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais comprovadamente impactados por operações de barragens ou eventos hidrológicos que afetem as barragens.

§ 2º As ações previstas no § 1º deste artigo, quando envolverem povos indígenas e comunidades tradicionais, deverão observar o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

§ 3º A consulta deverá ocorrer de forma apropriada, por meio de suas instituições representativas, em tempo oportuno e com objetivo de alcançar consentimento quanto às medidas administrativas que possam afetá-las diretamente.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 16 de julho de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente





DESPACHO

Referência: SCC 11497/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei n. 438/2025

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Manifesto concordância parcial com o parecer de autoria do Procurador do Estado Dr. André Doumid Borges, por entender que o acréscimo dos parágrafos 2º e 3º no artigo 5º, em razão de sua origem parlamentar, apresenta vício de iniciativa em matéria oriunda do Poder Executivo, que trata do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), vinculado à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei estadual n. 16.418, de 2014, por ofensa ao art. 50, §2º, VI, da CESC.

Por esse motivo, e em respeito aos preceitos constitucionais da separação dos Poderes (art. 2º da CRFB) e da República (princípio implícito no art. 1º da CRFB), orienta-se veto aos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º na redação apresentada pelo art. 1º do Projeto de Lei n. 438/2025.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FILLIPI SPECIALSKI GUERRA

Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado¹

¹ Portaria GABPGE nº 90/2025, DOE nº 22565, de 30.07.2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SR7HY183**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FILLIPI SPECIALSKI GUERRA (CPF: 033.XXX.069-XX) em 05/08/2025 às 15:10:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 19:17:39 e válido até 28/02/2119 - 19:17:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDk3XzExNTAwXzlwMjVfU1I3SFkxODM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011497/2025** e o código **SR7HY183** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SCC 11497/2025

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 438/2025, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem governamental, contendo emenda parlamentar, que “Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências”.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

1. Acolho parcialmente o **Parecer n. 273/2025-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. André Doumid Borges, com os aditamentos e acréscimos realizados pelo Dr. Fillipi Specialski Guerra, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica, designado¹.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC).

Florianópolis, data da assinatura digital.

ANDRÉ EMILIANO UBA
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

¹ Portaria GABPGE nº 90/2025, DOE nº 22565, de 30.07.2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EH57IX96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 05/08/2025 às 15:19:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExNDk3XzExNTAwXzlwMjVfRUg1N0lYOTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011497/2025** e o código **EH57IX96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 11158/2025
Autógrafo do PL nº 438/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 438/2025, que “Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências”, vetando, contudo, os §§ 2º e 3º do art. 5º, os quais seriam acrescidos à Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, pelo art. 1º, por serem inconstitucionais.

Florianópolis, 5 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2FQ631CF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/08/2025 às 14:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTU4XzExMTYxXzIwMjVfMkZRNjMxQ0Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011158/2025** e o código **2FQ631CF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 19.400, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 5º da Lei nº 16.418, de 2014, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Fica dispensada a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município nas ações de socorro e assistência emergencial voltadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais comprovadamente impactados por operações de barragens ou eventos hidrológicos que afetem as barragens.

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 5 de agosto de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AJ39I6O3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 06/08/2025 às 14:34:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDExMTU4XzExMTYxXzIwMjVfQUozOUk2TzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00011158/2025** e o código **AJ39I6O3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.